



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 483, DE 06 DE AGOSTO DE 1982.

Reajusta os vencimentos, salários e vantagens dos funcionários ativos e inativos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE SAPÉ - PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos, salários, representações, funções gratificadas e salário-família dos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal de Sapé.

Artº 2º - Os reajustes de que trata esta Lei, serão devidos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Artº 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor de Cr\$. . . . 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), para atender as despesas com os benefícios concedidos por esta Lei.

Artº 4º - Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar autorizado pelo artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação no presente exercício ou anulação de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, de acordo com o artº 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 06 de agosto de 1982.

SABINIANO ALVES DO REGO MAIA

(INTERVENTOR)